



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS), CONFORME TABELA SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP.

Edital de Chamada Pública de entidades privadas, prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no município de Orlandia, Estado de São Paulo.

A Prefeitura Municipal de Orlandia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e dos servidores públicos nomeados para comporem a Comissão Examinadora prevista no **Decreto Municipal n.º** , que “*Designa os Membros da Comissão Examinadora para seleção e eventual contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, na área de análises clínicas, para atender a demanda do município de Orlandia*”, e

- Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei n.º 8.080/90), para a população do município de Orlandia;
- Considerando ainda seu interesse em dispor de uma rede mais ampla possível de serviços de saúde; e
- Considerando, finalmente, a necessidade de conhecer a real oferta de serviços no município de Orlandia, que serão colocados à disposição do Sistema Único de Saúde, para eventual contratação;

Decide:

1. Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Orlandia, na Secretaria Municipal de Saúde, edital de **CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019**, visando a seleção e possível contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, na área de análises clínicas, para atender a demanda do município de Orlandia.
2. O preço referente à prestação de serviços médicos, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90, será aquele constante no SAI/SUS (ou no SIH/SUS) do Ministério da Saúde, bem como, seus reajustes.
3. Os serviços interessados em participar da presente CONVOCAÇÃO deverão estar localizados no Município de Orlandia.
4. Os interessados em participar da presente CONVOCAÇÃO deverão, até **16:00 horas do dia 10 de junho (06) de 2019**, entregar no Setor de Licitações, situado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

na Praça Coronel Orlando, n.º 652, centro, Orlandia, SP, a seguinte documentação:

- a) Ofício da entidade no qual esteja listado todos os documentos entregues;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);
- c) Contrato Social devidamente registrado e alterações posteriores;
- d) Cópia do R.G. e C.P.F. do responsável pela instituição;
- e) Declaração dos sócios e/ou diretores, de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Orlandia;
- f) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, certificados por Contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro diário e folhas em que cada balanço se ache regularmente transcrito, registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, que comprove a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- g) Certidão negativa de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- h) Certidão negativa de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidões negativas de tributo e contribuições federais, expedidos pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- j) Certificado de Registro no CREMESP ou outro órgão competente;
- k) Alvará de funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária;
- l) Croqui com layout detalhado de toda Unidade;
- m) Indicação dos equipamentos técnicos especializados;
- n) Relação de equipe médica e de outras categorias profissionais, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- o) Indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares e convênios com terceiros (anexar xérox dos contratos);
 - p) Apresentar planilha detalhada relacionando todos os serviços que possa realizar atendendo a necessidade do município.
- 5. Os documentos citados no item anterior poderão ser apresentados em xerocópia autenticada em cartório ou, à vista dos originais, em xerocópia autenticada por funcionário desta Secretaria Municipal de Saúde;
- 6. Além da documentação constante no item 4, a entidade poderá ser vistoriada pela equipe técnica da Vigilância Sanitária, se solicitado pela Comissão Examinadora.
- 7. A Comissão Examinadora, designada pelo **Decreto Municipal n.º**, analisará e avaliará a documentação e relatório de vistoria, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo mencionado no item 4, e publicará, em Diário Oficial do Estado, a relação daquelas consideradas habilitadas para eventual celebração de contrato.
- 8. As entidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes da presente CONVOCAÇÃO serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Orlandia.
- 9. A Prefeitura Municipal de Orlandia poderá celebrar contrato de prestação de Serviços, na forma de minuta vigente, com as entidades consideradas habilitadas, mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, “caput”, da Lei n.º 8.666/93), tendo preferência:
 - a) As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;
 - b) As entidades que apresentarem maiores facilidades de acesso;
 - c) As entidades que possam realizar o maior número de serviços necessários para atender a demanda do município.
- 10. Os contratados devem se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros;
- 11. Os contratados deverão realizar coleta do material dos pacientes em suas instalações, conforme solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional para a Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

12. Os contratados deverão realizar a coleta do material dos pacientes com dificuldade de ambulação em suas residências, conforme solicitações expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, sem custo adicional para a Administração Pública Municipal;
13. Os contratados deverão liberar o resultado dos exames em um prazo máximo de 3 dias nos exames de rotina e 7 dias nos exames de hormônios após a data de retirada do material;
14. Os contratados deverão permanecer de plantão de segunda-feira a sábado para coleta de exames de urgência das 07:00h às 19:00 horas;
15. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do município de Orlandia;
16. Os serviços contratados ficarão sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
17. Os ajustes vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura de seus instrumentos, podendo, a consenso das partes, ser renovados nos termos e condições do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93;
18. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada á autoridade superior, para ratificação, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93;
19. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CONVOCAÇÃO, poderão ser obtidos mediante solicitação, por escrito, junto a Secretaria Municipal de Saúde;
20. Fica reservada à Secretaria Municipal de Saúde, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular a presente CONVOCAÇÃO, sem direito a qualquer reclamação ou indenização, reembolso ou compensação por parte das Entidades;
21. Fica eleito o Foro da cidade de Orlandia/SP, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Orlandia/SP, 23 de maio (05) de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA E A EMPRESA -----

CONTRATO Nº

VALOR R\$.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

01.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, nº 600, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E nº 491.040.101.110, neste ato legalmente representado pelo SENHOR **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9.258.190-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.027.218-77, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente PREFEITURA.

01.2. CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede localizada na -----, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, neste ato representada -----, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1 Este contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, notadamente no *caput* de seu artigo 25, na Lei Federal nº 8.080/90 e demais normas vigente aplicáveis e nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação – **CHAMADA PÚBLICA nº 02/2019** – promovido pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03.1 O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS), CONFORME TABELA SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP., nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e demais atos que instruem os autos do procedimento de inexigibilidade de licitação – CHAMADA PÚBLICA – promovido pela Administração Pública Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1 Pela execução dos serviços objeto do presente a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA**, nos termos do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.080/90, os valores unitários por procedimentos fixados de acordo com os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial estabelecidos pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) – TABELA SUS.

04.2 Os serviços contratos serão pagos em parcelas mensais, de acordo com as medições dos serviços requisitados e efetivamente executados no período, no prazo de até **28 (vinte e oito) dias**, contados da apresentação da respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura** no órgão competente da Administração Pública Municipal.

04.3 A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.

04.4 O pagamento será efetuado através do Boleto Bancário ou então através de transferência bancária exclusivamente para contas no Banco do Brasil, mantidas pela **CONTRATADA** e informada previamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1 O presente ajuste vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura de seu instrumento, podendo, a consenso das partes, ser renovado nos termos e condições do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, em sua redação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

06.1 Para cobertura das despesas oriundas deste contrato serão utilizados os recursos constantes da dotação, elemento 3.3.90.39, funcional 10.302.0021 do orçamento vigente para o exercício de 2019, suplementada se necessário. E em se tratando de serviços de natureza contínua, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, deverão ser oneradas as dotações do exercício de 2020 e constar nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

07.1 Compete à **PREFEITURA**:

07.1.1 pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;

07.1.2 conceder à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 07.1.3** fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;
- 07.2** Compete à **CONTRATADA**:
- 07.2.1** executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do procedimento de inexigibilidade de licitação – **CHAMADA PÚBLICA n° 02/2019** – promovido pela Administração Pública Municipal;
- 07.2.2** responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;
- 07.2.3** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 07.2.4** responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- 07.2.5** manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual.
- 07.2.6** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade - chamada pública n.º 02/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

08.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei n° 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

- 09.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação:
- 09.1.1** multa correspondente à 02 % (dois por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades abaixo descritas;
- 09.1.2** suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 09.1.3** declarará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da **Secretaria Municipal da Saúde** com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

11.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais.

11.3 Fica determinado pela Secretaria Requisitante o servidor público **Sr. RENATO QUEIROZ DELAGOSTINI**, atualmente ocupante do cargo de Coordenador Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.839.817-8, e do CPF n.º 297.551.178-73, para que se cumpra a função de gestor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Orlandia/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal n.º 8.666/93, em sua redação vigente, a Lei Federal n.º 8.080/90 e demais normas vigente aplicáveis, bem como os atos praticados nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação – **CHAMADA PÚBLICA nº 02/2019** – promovido pela Administração Pública Municipal

13.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlandia, --- de ----- (---) de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA E A EMPRESA -----

CONTRATO Nº

VALOR R\$.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
RG:
CPF:

2 _____
Nome:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS), CONFORME TABELA SUS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

CONTRATADA: -----

.Na qualidade de Contratante e contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, e de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Orlândia, --- de ----- (---) de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

contratada